



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 31 / 01 / 2023

DISPÕE SOBRE:

A transposição, transferência e remanejamento
de créditos orçamentários no âmbito do poder
executivo municipal e dá outras providências.

() DEVOLVIDO ___/___/___

() REJEITADO ___/___/___

(X) APROVADO 08 / 02 / 2023

➤ OFÍCIO Nº 011 / 2023 ENVIADO AO EXECUTIVO NO DIA 08 / 02 / 2023

➤ COM PRAZO PARA SANCIONAR ATÉ 03 / 03 / 2023

(X) SANCIONADO 08 / 02 / 2023 LEI MUNICIPAL Nº 1.530 / 2023

() PROMULGADO ___/___/___

() VETADO ___/___/___

OBSERVAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do Município
na edição nº 023 de 08 / 02 / 2023



RECEBIDO

03/02/2023

[Handwritten signature]

Raimundo Nonato de Souza
Matricula nº 0224/2013
Departamento Legislativo da
Camara Municipal de Areia Branca

Camara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 08/02/2023
Por unanimidade
[Handwritten signature]
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

GABINETE CIVIL

PROJETO DE LEI Nº. 002/2023/GC

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, que honram sobremodo nossa terra, enviamos para apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 002/2023, acompanhado da seguinte.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, que "*Dispõe sobre a transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal*" e dá outras providências, que tem por objetivo adequar composições financeiras e orçamentárias do executivo municipal.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei aos Nobres Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na expectativa de sua aprovação nos termos apresentados. Solicitando desde já que o presente projeto possa ser apreciado e APROVADO na forma legal.

Atenciosamente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, RN, 31 DE JANEIRO DE 2023.

[Handwritten signature]
IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal

Ao Ilmo. Senhor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

RENAN DE LIMA SOUZA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 002/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023 .

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas competências legais e constitucionais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante fixado para o Município, no exercício de financeiro de 2023, para atendimento das alterações da estrutura administrativa municipal aprovada pela Lei Municipal nº 1.525 de 22 de dezembro de 2022.

§1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

- I – Transposição – realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.
- II – Transferência – realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- III – remanejamento – realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro.

§3º - A Transposição, a Transferência ou Remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2023, criando as Fontes de Recursos de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.


IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca